Estado do Pará GOVERNO MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ



PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação do Município de ORIXIMINÁ, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ, consoante autorização do Sr. ANTONIO ODINELIO TAVARES DA SILVA, na qualidade de ordenador de despesas, vem abrir o presente processo administrativo para Contratação de escritório de advocacia especializada na área tributária para execução de ações e defesa no âmbito da Justiça Federal e dos Tribunais Superiores, especialmente junto aos processos nº 000580-03.2017.4.01.3902, nº 0002089-03.2016.4.3902, nº 0003541-24.2011.4.01.3902, nº 0002420-952-2010.4.01.3902, nº 0003260-63.2014.4.01.3902, 0002090-85.2016.4.01.3902, nº 1002367-79.2019.4.01.3902, nº 1002380-78.2019.4.01.3902, e nº 100240069-2019.4.013902, bem como defesa no âmbito administrativo e judicial nas questões com a Receita Federal do Brasil.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A inexigibilidade de licitação tem com fundamento o inciso II do Art. 25 c/c art. 13, III e parágrafo único do Art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Justificamos a contratação do objeto do presente termo, pela neces sidade de implantarmos tais ações a serem desenvolvidas junto a PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ, por ser uma empresa notória e especializada em ações judiciais tributárias junto a Justiça Federal.

RAZÕES DA ESCOLHA

A escolha recaiu na empresa MALLMANN SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, em consequência na notória especialização do seu quadro de profissionais no desempenho de suas atividades junto a outros Municípios, além da sua disponibilidade e conhecimento dos problemas existentes no âmbito da Administração Municipal.

Desta forma, nos termos do art. 25, II, c/c o art. 13, III da Lei de nº 8.666/93 e suas alterações

RUA BARÃO DO RIO BRANCO, Nº2336

Estado do Pará GOVERNO MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ



posteriores, a licitação é inexigível.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A escolha da proposta mais vantajosa, foi decorrente de uma prévia pesquisa de mercado, o que nos permite inferir que os preços encontram-se compatível com a realidade mercadológica.

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com MALLMANN SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, no valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), levando-se em consideração a melhor proposta ofertada, conforme documentos acostados aos autos deste processo.

ORIXIMINÁ - PA, 11 de Junho de 2019

ELCIVALDO OLIVEIRA BARRETO Comissão de Licitação Presidente